

01-0816/1998

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0816 / 1998 DE 1998

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0816 / 1998 DE 29/12/1998

PROMOVENTE: VEREADOR HANNA GHARIB

EMENTA: DENOMINA PRACA FELIPE FACINI A PRACA INOMINADA NA CONFLUENCIA DAS RUAS LEOPOLDO DE PASSOS LIMA COM POMPEU BETTINE, NO JARDIM BRITANIA EM PERUS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

OBSERVAÇÕES: CAPA RECONSTITUIDA EM 18/12/2003
PROCESSO ARQUIVADO EM 23/10/7

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 16:05:36

00000016505-05



ARQUIVADO EM 23/10/2001

Maria Isabel Lopes Correa
CHEFE DE SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador HANNA GHARIB

Folha nº 01 de pro.
n.º 816 de 1998
Adelina Cicone

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

PROJETO DE LEI

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:

29 DEZ 1998

Const. e Justiça
Pol. Urb., Met. e M. Ambiente
Educação, Cult. e Esportes
Finanças e Orçamento

Hanna

PRÉSIDENTE

01 - PL
01-0816/1998

**Denomina Praça Felipe Facini à praça
inominada na confluência das ruas
Leopoldo de Passos Lima com Pompeu
Bettine, no Jardim Britânia em Perus.**

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

**Artº 1º- Fica denominada Praça Felipe Facini à praça
inominada na confluência das ruas Leopoldo de Passos Lima com Pompeu
Bettine, no Jardim Britânia em Perus.**

**Artº 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei
decorrerão de verbas próprias, suplementadas se necessário.**

**Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.**

Sala das sessões, em

Hanna Gharib
HANNA GHARIB
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO

HG/SLJ-CEZIRA LUCIANA - PROLEI PROF NELSON - 28/12/98 - 14:20

★ 29 DEZ 1998 ★

- DT. 10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 205 e folha de informação sob n.º 6 13012192 a 1 *Ed*

ADELINA CICONB

Reg. 100.406

ATM



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador HANNA GHARIB

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

Folha n.º	02	de proc.
n.º	816	de 19 98
ED		

JUSTIFICATIVA

Felipe Facini nasceu em São José do Rio Pardo e veio para São Paulo com 22 anos, onde passou a residir na Lapa, trabalhando como pedreiro e empreiteiro. Com 28 anos casou-se e foi morar na Vila Mangalot, na região de Pirituba.

Passando a residir num loteamento, atualmente denominado Jardim Santa Fé, ajudou muito a comunidade do bairro, muito contribuindo para a expansão do loteamento.

Foi pois, junto com outras poucas pessoas, um dos pioneiros para o desenvolvimento urbano do jardim Santa Fé.

Homem de fé sólida e inabalável, além de trabalhador incansável, Felipe Facini sempre mostrou-se um homem de conduta retilínea e inetocável, consciente de seus méritos e sempre pronto a defender tenazmente seus direitos e de seus concidadãos, motivo pelo qual julgo ser justa a propositura da presente homenagem, no que peço o apoio dos meus nobres pares para sua aprovação.

HANNA GHARIB
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador HANNA GHARIB

Folha no.	03	de proc.
nº	816	de 1998

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

Biografia

Felipe Facini nasceu em 15 de novembro de 1921, na cidade de São José do Rio Pardo, no Estado de São Paulo. Veio para a cidade de São Paulo, em 1943 e foi residir Felipe Facini nasceu em São José do Rio Pardo e veio para São Paulo com 22 anos, onde passou a residir na Lapa, trabalhando como pedreiro e empreiteiro.

Em 1949 com 28 anos casou-se com Maria Binhardi Facini e foi morar na Vila Mangalot, na região de Pirituba.

Passando a residir num loteamento, atualmente denominado Jardim Santa Fé, ajudou muito a comunidade do bairro, muito contribuindo para a expansão do referido loteamento.

Foi pois, junto com outras poucas pessoas, um dos pioneiros para o desenvolvimento urbano do jardim Santa Fé, trabalhando sempre com atividades que buscavam melhorias para a sua e para as demais famílias do local.

Homem de fé sólida e inabalável, além de trabalhador incansável, Felipe Facini sempre mostrou-se um homem de conduta retilínea e inetocável, consciente de seus méritos e sempre pronto a defender tenazmente seus direitos e de seus concidadãos.

Faleceu em 4 de setembro de 1983, ainda morador do jardim Santa Fé, local onde até hoje residem seus herdeiros.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE SÃO PAULO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE PIRITUBA

31.º SUBDISTRITO DE PIRITUBA - MUNICÍPIO E COMARCA DA CAPITAL

Francisco Marciano

OFICIAL

José Júlio Flucti

OFICIAL ADJUNTO

Folha nº 09 de proc. nº 826 de 1998

ADELINA CICONI
Rég. 100.406
VATM

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, sob o nº 1.683 - à fls. - 39ª - do Livro Nº 02/04 - de Registro de óbitos, encontra-se o assento de - - - - - " FELIPE FACINI " - - - - - falecido aos - 04 - de setembro - de 1993 - às - 00 - horas e - 30 - minutos, neste subdistrito: Em Pronto Socorro - - - - - do sexo - masculino - - - - - de cor - branca - - - - - profissão - autônomo - - - - - natural de São João do Rio Preto - deste Estado. - - - - - domiciliado neste subdistrito - Vila Bengelot - - - - - e residente: à Rua Tortão Preto - nº 297. - - - - - com - 61 - anos de idade, estado civil - casado - - - - - filho de " Guido Facini " - - - - - e de Dona " Graça Guarnani " - - - - - casados já falecidos. - - - - - Foi declarante o Sr. Pedro Helio Facini - declaração de óbito nº 27.702. - - - - - o óbito atestado pelo Dr. Paulo Campos Carneiro - - - - - que deu como causa da morte Obstrução de artéria coronária, Aterosclerose coronariana. - - - - - e o sepultamento feito no cemitério de Perus - desta Capital. - - - - - observações: Era casado com a sra MARTA BINHARDI FACINI em Volteporanga, neste Estado aos 22/06/1949, deixando 04 filhos que são: ANTONIO, PEDRO - GRACIA e Maria da Fatima, com 33, 32, 27 e 24 anos de idade respectivamente, deixou bens a inventariar. Não deixou testamento. Era reservista e eleitor. NADA MAIS SE COSTUMA EM DITA DECLARAÇÃO. = = = = =

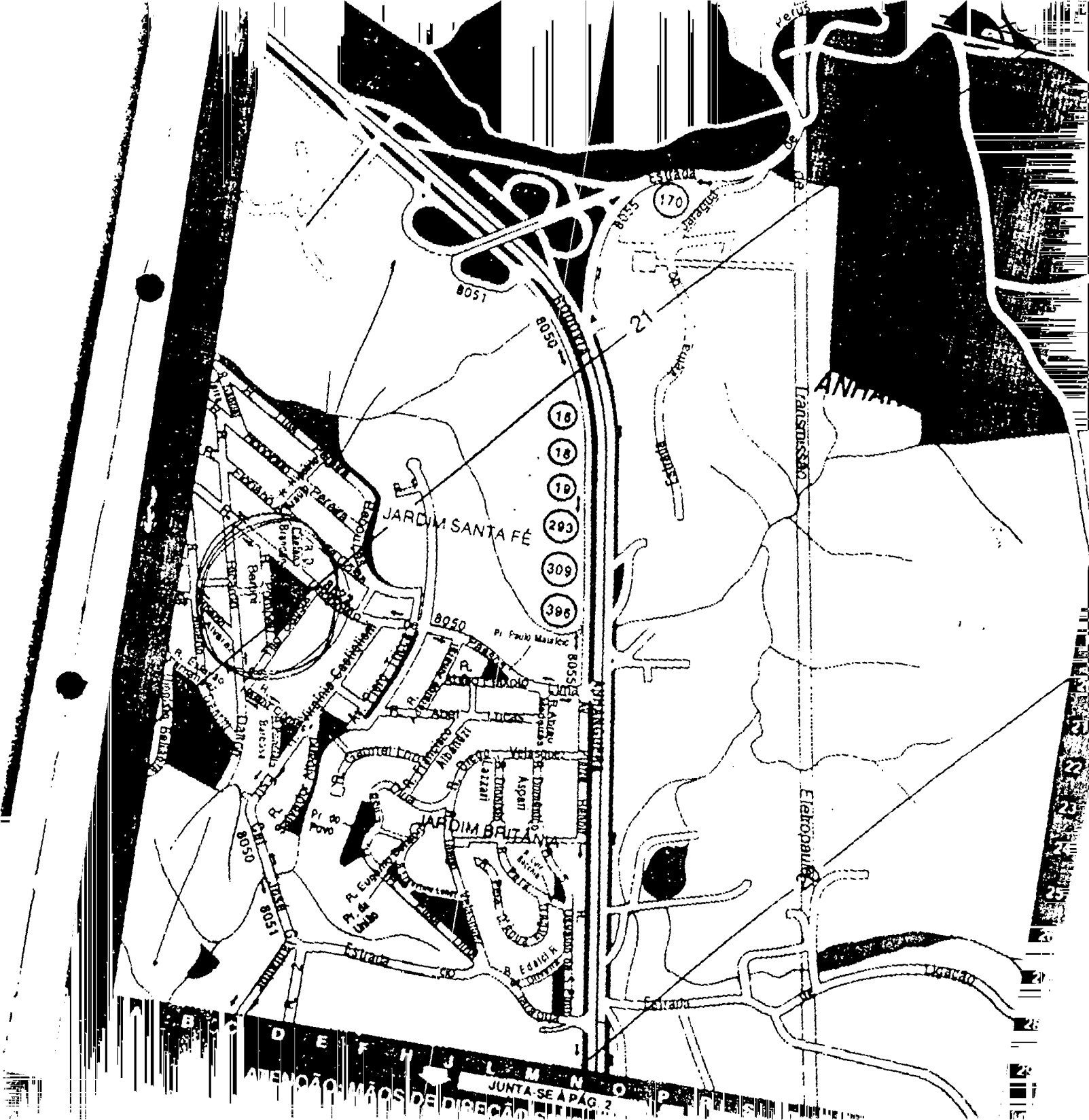
O referido é verdade e sou, c.

100.2.400,00

SÃO PAULO, - 02 - de - setembro - de 1993.

100.2.400

Oficial





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 06

do processo n° 816 de 19 98 30 12 98 (a) Adelinea *Ad*

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta:

Em 30-12-98

INÁCIO VEIGA
Auxiliar Legislativo

A Com. de Const. e Justiça

30/12/98

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituinte e Justiça
Em 30/12/98 às 16:30 hs.

Ao Ilustre Sr. IVO MORAES
para receber
em 19 de 1999
do Sr. RUI

SEGUE _____ juntado _____ nesta data, _____ documento _____ e papel para informação, rubricado _____

sob folha _____ nº 02#

Em 23 de 04 de 99

(a) _____



Folha n. 07# do proc.
N.º 816# do 890
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

1001130013044

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação, para saber se a via pública, mencionada no projeto de lei nº 816/98, de autoria do Nobre Vereador Hanna Gharib:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - A denominação proposta (Praça Felipe Facini) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

5º - A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 27568/88?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 816/98 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da fl.05 deste projeto, contendo a localização da via, bem como da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Justiça, 20/4/99.

ROBERTO TRIPOLI
PRESIDENTE

DEFIRO

22/4/99.

Presidente

AMM

A LEG. 3
EM 23/4/99

CARLOS ROBERTO DA SILVA - RF 11.120
Auxiliar Legislativo

RECEBIDO EM LEG. 3

23/04/99

17:00

Sra. Liliana,

Oficiar ao Executivo solicitando informações.

23/04/99

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IM

Sra. Chefe,

Oficiado conforme solicitação de V.Sa.

23/04/99

LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico da Direção IV

SEGUE em juntado 1, neste data
local 1 sob folha 1 nº 08 a 10
Em 07/05/99



Folha n.º	08	do proc.
n.º	816	de 1998
O funcionário	Ribeiro	

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 29 de abril de 1999.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 0135/1999

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 816/98, de autoria do Vereador Hanna Gharib – que denomina Praça Felipe Facini a praça inominada existente na confluência das Ruas Leopoldo de Passos Lima e Pompeu Bettine, no Jardim Britânia, Perus - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que vos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 816/98 de fls. 01, do mapa de fls. 05 e do despacho da Comissão solicitante de fls. 07.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

lmb.



Folha n.º 09 do proc.
n.º 816 de 1998
O funcionário Vulson

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 29 de abril de 1999

Recebi ofício Leg.3 nº 135/99 , de
29/04/99 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 816/98 , de autoria do Vereador Hanna
Gatib.

RECEBIMOS:

04/05/99

©

ESMERALDA DO ESPÍRITO SANTO FURTADO
RF. 620.014.1.00

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 816/98 de fls.01, do mapa de
fls.05 e do despacho da comissão solicitante de fls.07.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo nº

816

de 19

98 07 05 99

(a)

Uelson

A Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em 07/05/99

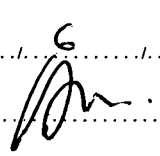

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Recibido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 7-5-99 às 16,30 hs

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 11213

Em 8 6 99

(a)




Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 1º de JUNHO de 1999

Folha nº	11	do proc.
Nº	816	de 1998
O funcionário	[assinatura]	

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

681 /99

15 - DOCREC
15-0095/1999

Senhor Presidente

RECEBIDO NA A: T. M:	
Fm	11/6/99
às	17:35 horas

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

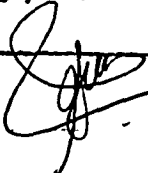

CELSONE PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

DAV/msmrp

RECEBIDO EM LEG. 8

01/06/99

 18:45h.

A Douta Comissão de
Constituição e Justiça

Em, 02/06/99


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III



Folha nº	12	do proc.
Nº.	816	de 19 98
O funcionário		

CÓPIA DA INFORMAÇÃO RELATIVA AO PROJETO
DE LEI Nº 816/98, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0135/99,
REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL.
Nº 081 /99.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO

Folha nº 13 do proc.
Nº. 816 de 1998
O funcionário *[assinatura]*

folha de informacao n. - 8 -

do processo n. 1999.0.084.751.2 em 17/05/99. (a)

[assinatura]
LILIAN DE FATIMA LEITE DANTAS
Assist. Administr.
SEHAB - CASE 1

CASE G
Sr. Diretor

INFORMACOES SOBRE O PL : 816/98 MEMO ATL : HANNA GHARIB

A) DADOS SOBRE O LITO DO LOGRABOURU

OFICIAL : NAO

NAO TEM CODLOG

B) DADOS SOBRE A DENOMINACAO ATUAL

NOME ATUAL : EL SEM DENOMINACAO

DENOMINACAO OFICIAL : NAO

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO

NOME PROPOSTO : PC FELIPE FACINI

HOMONIMIA : NAO

D) DADOS TECNICOS :

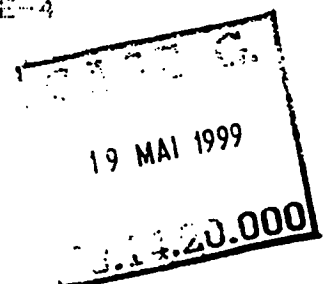
INSUFICIENTES

E) OBSERVACOES :

SEGUNDO NOSSO CADASTRO O ESPACO LIVRE ESTA OCUPADO POR UMA COLEGIO, NAO
CASENDO SUA DENOMINACAO.

17/05/99

ALFREDO JOSE MANCUSO
DIRETOR DE DIVISAO TECNICA
CASE-4



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data DOCUMENTO, rubricado sob
folha n.º 1412306199 e jetz
N.º 1412306199 T. jetz T. jetz
Subdiretor Técnico



Folha n.º 14 do proc.
N.º 816 de 1998
O funcionário Maria Teresinha T. Bertarelli
Subdiretor Técnico

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PI 0816/98

21/06/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Vereador Hanna Gharib, que denomina Praça Felipe Facini, o logradouro localizado na confluência das ruas Leopoldo de Passos Lima com Pompeu Bettine, no Jardim Britânia, Distrito de Perus.

Solicitadas informações ao Executivo, constatou-se, em fls. 13, que "o espaço livre está ocupado por um colégio".

O projeto em questão não reúne condições de aprovação.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 13, inciso XXI, estabelece que a Câmara Municipal pode denominar vias e logradouros públicos obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis.

O artigo 170, inciso II, da Constituição Federal, estabelece o Princípio da Propriedade Privada. O inciso XXII do artigo 5º, por sua vez, garante o Direito de Propriedade, que implica na prerrogativa do particular de fruir, usar, gozar e dispor de seus bens.

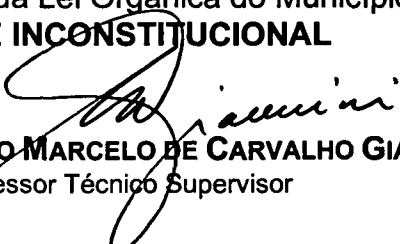
No projeto em análise, constatou-se que o local não é oficial, e não há, no processo, elementos comprovando que o logradouro é público. Na verdade, os indícios são de que o local é particular, pois está ocupado por um colégio, que não foi classificado como escola pública.

O artigo 13, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, permite à Câmara apenas denominar logradouros públicos, não sendo tal prerrogativa extensiva a logradouros particulares, inclusive porque isso feriria o princípio e a garantia da propriedade privada previsto nos artigos 170, inciso II e 5º, inciso XXII, da Constituição Federal.

Diante do exposto e, com base nas informações prestadas pela Prefeitura, admitir a denominação do espaço que está ocupado por um colégio, sem ter a certeza de que o logradouro é público, é admitir o risco de se estar denominando logradouro particular, o que atenta contra os artigos 5º, inciso XXII e artigo 170, inciso II, da Constituição Federal e artigo 13, inciso XXI da Lei Orgânica do Município.

Face ao exposto, o projeto é **ILEGAL E INCONSTITUCIONAL**

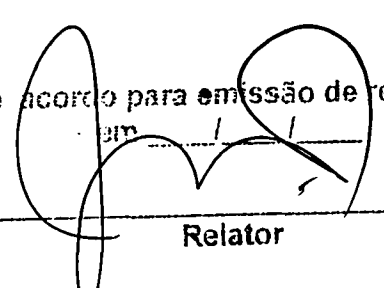

KAREN LIMA VIEIRA
Assessor Técnico Jurídico I


CAIO MARCELO DE CARVALHO GIANNINI
Assessor Técnico Supervisor


MARILENA CONCEIÇÃO ANDREOLI
Assessor Técnico Legislativo Chefe

Encaminhe-se, em 17/8/99


Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

De acordo para emissão de relatório,

Relator

klv/0816-8

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
S. GUE. Junindo nesta data 15.12.19 al 19
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar



PUBLIQUE-SE EM
29/9 1999

Folha n.º 15 do proc.
N.º 816 de 19 98
O funcionário

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 -- PAR
16-1114/1999

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0816/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Vereador Hanna Gharib, que denomina Praça Felipe Facini, o logradouro localizado na confluência das ruas Leopoldo de Passos Lima com Pompeu Bettine, no Jardim Britânia, Distrito de Perus.

Solicitadas informações ao Executivo, constatou-se, em fls. 13, que "o espaço livre está ocupado por um colégio".

O projeto em questão não reúne condições de aprovação.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 13, inciso XXI, estabelece que a Câmara Municipal pode denominar vias e logradouros públicos obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis.

O artigo 170, inciso II, da Constituição Federal, estabelece o Princípio da Propriedade Privada. O inciso XXII do artigo 5º, por sua vez, garante o Direito de Propriedade, que implica na prerrogativa do particular de fruir, usar, gozar e dispor de seus bens.

No projeto em análise, constatou-se que o local não é oficial, e não há, no processo, elementos comprovando que o logradouro é público. Na verdade, os indícios são de que o local é particular, pois está ocupado por um colégio, que não foi classificado como escola pública.

O artigo 13, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, permite à Câmara apenas denominar logradouros públicos, não sendo tal prerrogativa extensiva a logradouros particulares, inclusive porque isso feriria o princípio e a garantia da propriedade privada previsto nos artigos 170, inciso II e 5º, inciso XXII, da Constituição Federal.

Diante do exposto e, com base nas informações prestadas pela Prefeitura, admitir a denominação do espaço que está ocupado por um colégio, sem ter a certeza de que o logradouro é público, é admitir o risco de se estar denominando logradouro particular, o que atenta contra os artigos 5º, inciso XXII e artigo 170, inciso II, da Constituição Federal e artigo 13, inciso XXI da Lei Orgânica do Município.

Face ao exposto, opina-se

PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 28.09.99

17 -- BELCOM
17-0566/1999

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 02 / 10 / 1999

página 57 coluna 3ª

Conferido: *[Signature]*

A. A. T. M.
Em 04 / 10 / 99

[Signature]
AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) junta(s) com(s) rubricado(s) sob n.º 16 de informação sob n.º 113 / 10 / 99 a *[Signature]*

RITA DE CÁSSIA ANDRE
Assistente Parlamentar

Folha n.º 16 do proc.
n.º 816 de 19 98
Rita

RITA DE CÁSSIA ANDRÉ
Assistente Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

São Paulo, 08 de outubro de 1999

MEMO 186 /99 - A T M

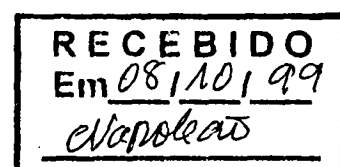
AO NOBRE VEREADOR

COSME LOPES, LÍDER DA BANCADA DO PPB

O PL 816/98 , de autoria do Ex-Vereador HANNA GHARIB , será tido como **REJEITADO** em virtude de Parecer **PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE** emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo **de 30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe – Subst.
A T M



CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES

Encarregada de Setor 10.686



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DA LIDERANÇA DO PPB

Folha n.º	17	de	ppb.
n.º	816	de	1998
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES			
Encarregada de Setor			

RECURSO N.º

11 - REC

11-0106/1999

Senhor Presidente

Inconformado com a decisão do parecer n.º 1114/99, da Comissão de Constituição e Justiça, contrária, quanto à legalidade, ao Projeto de Lei n.º 816/98, de autoria do ex - Vereador Hanna Gharib, venho interpor RECURSO ao Egrégio Plenário, nos termos do artigo 79º, "in fine", do Regimento Interno, visto que o projeto é legal em vista do que dispõe o artigo 13º, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município.

Sala das Sessões, em 19 de Outubro de 1999

COSME LOPES
VEREADOR

COPIA PARA O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
COPIA PARA O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
COPIA PARA O SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SF611F, juntado nesta data ^{papel de informação} _{documento} rubricado sob

fôlha n. 18. 05/01/01. a) 

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnica de Direção III
Registro 10.863



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 18

do processo nº PL 816 de 19 98 05 01 / 01 (a) 000

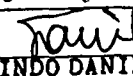
Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863

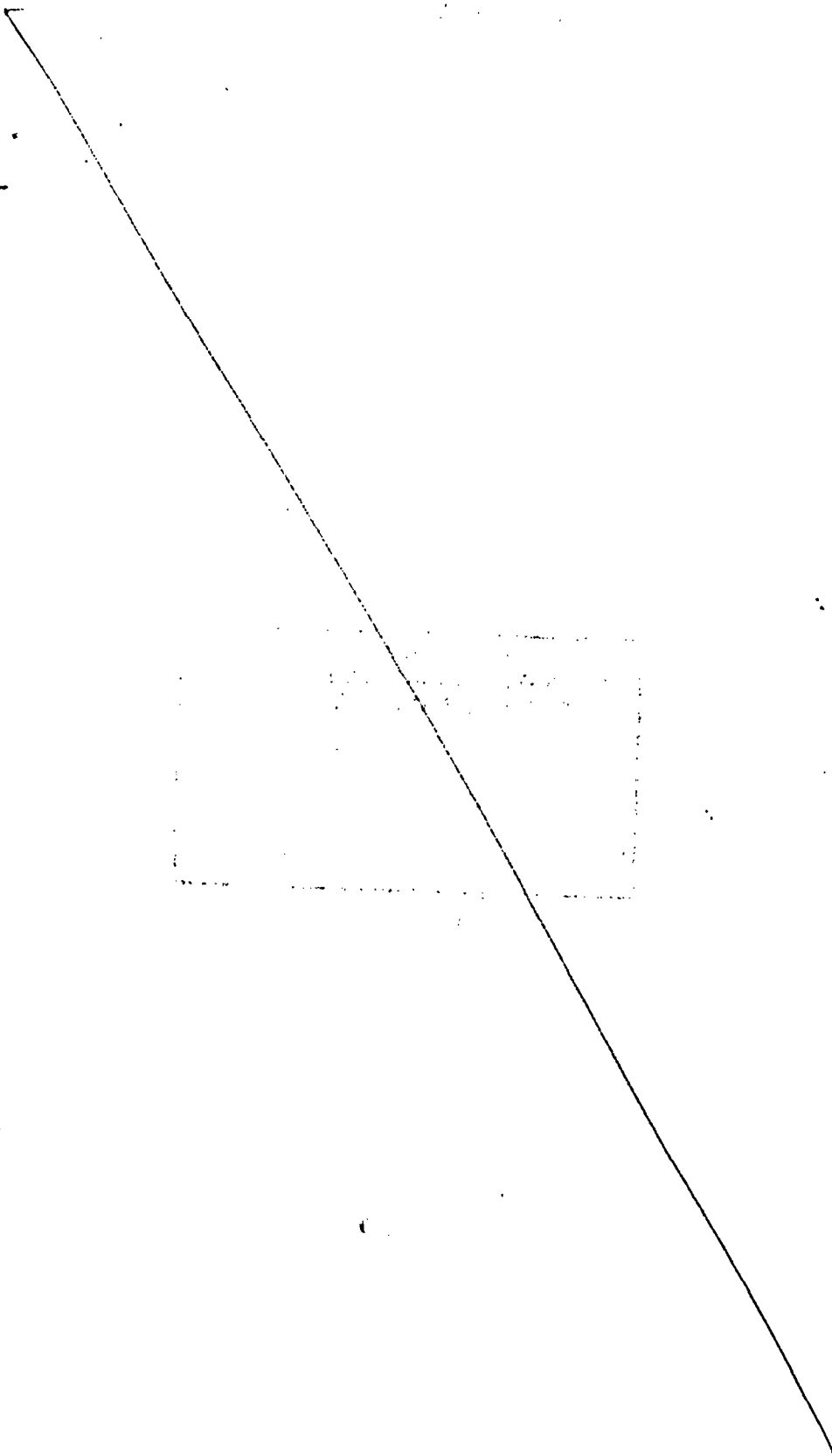
Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito arquivar o presente projeto, de acordo com o art.
275 do Regimento Interno.

05/01/2001


BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	- 18 - fls.
Arquivo em	23-01-2001
O Func.º	
BENVINDO DANTAS L. CARVALHO	
Assist. Parlamentar	
Reg. n.º 101 258	



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 29 e 20.

Em 23 / 08 / 2001

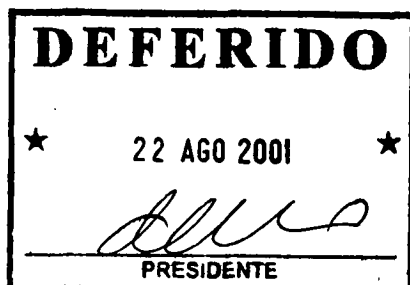
(a) BENVINDO DANILLO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101258



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	79	de proc.
n.º	816	do 1998
Seuif.		

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101258



REQUERIMENTO

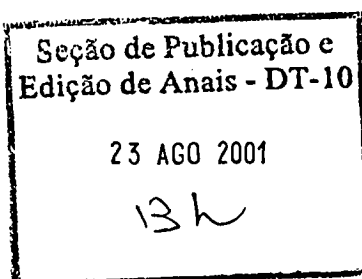
13 - RDS
13-2151/2001

Venho pelo presente, requerer o desarquivamento do processo PL nº 01-0816/1998, do então Vereador Hanna Gharib, que versa sobre denominação de Praça Felipe Facini à Praça inominada na confluência das ruas Leopoldo de Passos Lima com Pompeu Bettine, no Jardim Britânia em Perus.

Nestes Termos,
P. Deferimento.

São Paulo, 21 de agosto de 2001.

EDIVALDO ESTIMA
Vereador/Líder do Partido/PPB





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

- 20 -

do processo nº PL 816 de 19 98, 23, 08, 2001 (a)

Daif

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg n.º 101 258

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Solicito desarquivar o presente projeto para volta à tramitação.

23/8/2001

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legisl. Chefe
A.T.M.

À ATM

Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS 13-2157/2001
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 23/08/2001

Benvindo Danilo L. Carvalho
BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg n.º 101.258

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 21-

Em 17 / 12 / 03

(a) Solange Raimone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RFV 0.801



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

01-816

de 20

98

17/12/03

(a)

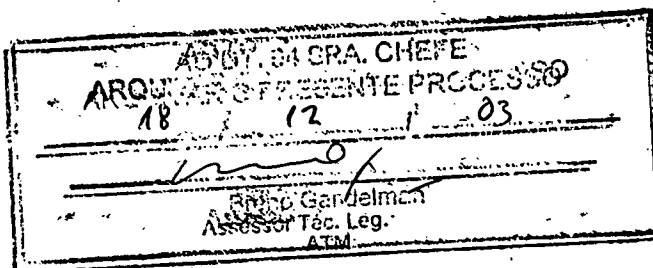
Solange Ralphe dos Santos
Assistente Tec. Direção IV
RF 10.801

Devido à aprovação do PL 140/02, do Vereador José Laurindo, que deu origem à Lei 13.587/03, declaro PREJUDICADA a presente proposição, conforme o art. 17, inciso II, letra d, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo. Dê-se ciência ao autor, arquivando-se após.

17/12/03
ARSELINO TATTO
Presidente

Ao Nobre Vereador WADIH MUTRAN:
Para ciência e posterior devolução.

17/12/03
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislativo
A.T.M.



À SGP-33

Sra Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arqui-
vamento.

05/03/04

ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33

Requisitado em 23.08.01

Arquivado novamente em 05.03.04

Com 21 fls.

O Func.º Aparecido

APARECIDO FERREIRA

RF 101.075

SGP-33

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)